



DIÁRIO OFICIAL

Cachoeiras de Macacu

Edição 903 - 22 de Janeiro de 2021 - XIII

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
CRIADO PELA LEI Nº. 1474 DE 26 DE JUNHO DE 2003

RESPONSÁVEL

Prefeitura de Cachoeiras de Macacu/RJ
Rafael Muzzi de Miranda

Tel.: (21) 2649-2519
diarioficial@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br
www.cachoeirasdemacacu.rj.gov.br

SECRETARIA DE GOVERNO

Secretário Fábio Luciano Amaral Pereira

DIAGRAMAÇÃO, EDITORAÇÃO E IMPRESSÃO

R. B. AZEVEDO COMÉRCIO, SERVIÇOS
LOCAÇÃO E TRANSPORTE
CNPJ: 20.028.786/0001-62

LOCAIS DE RETIRADA

O Diário Oficial do Município pode ser retirado nos seguintes locais:

Prefeitura Municipal
Câmara Municipal
Adm. Regional de Japuiba
Adm. Regional de Papucaia

DECRETO Nº 4.108 DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS COMPLEMENTARES ÀS MEDIDAS TOMADAS COMO MECANISMOS DE CONTENÇÃO E PREVENÇÃO AO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, RJ, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, com base no artigo 66, I, "a" da Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu e,

CONSIDERANDO que o Município de Cachoeiras de Macacu decretou estado de calamidade pública por meio do Decreto nº 3990, de 13 de abril de 2020, tendo renovado seus efeitos por meio do Decreto nº 4105 de 15 de janeiro de 2021.

CONSIDERANDO o Decreto nº 47.428 de 29 de dezembro 2020 que proroga o prazo de estado de calamidade pública no Estado do Rio de Janeiro até 01 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020 que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) e altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido, no âmbito do Município de Cachoeiras de Macacu, até 31 de dezembro de 2021:

I - conceder férias e, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste, promoção, enquadramento, progressão funcional, licença-prêmio, licença para tratar de interesse particular ou adequação de remuneração a servidores públicos, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal;

V - realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

VII - criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;

VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;

IX - contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

§ 1º O disposto nos incisos II, IV, VII e VIII do caput deste artigo não se aplica a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

§ 2º As férias dos servidores que já foram deferidas, bem como os pedidos de licença-prêmio e de licença para tratar de interesse particular ficam revogados.

§ 3º Caberá ao Prefeito do Município de Cachoeiras de Macacu - RJ, depois de ouvida a Procuradoria Geral do Município, decidir sobre a manutenção das férias, das licenças prêmio e das licenças para tratar de interesse particular, já deferidas sob o argumento de legítimo interesse público.

§ 4º O setor de Recursos Humanos deverá providenciar as anotações necessárias nos assentamentos funcionais e promover a adequada fiscalização para o integral cumprimento do disposto neste Decreto.

§ 5º O disposto no inciso VII do caput não se aplica em caso de prévia compensação mediante aumento de receita ou redução de despesa, observado que:

I - em se tratando de despesa obrigatória de caráter continuado, assim compreendida aquela que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a 2 (dois) exercícios, as medidas de compensação deverão ser permanentes; e

II - não implementada a prévia compensação, a lei ou o ato será ineficaz enquanto não regularizado o vício, sem prejuízo de eventual ação direta de inconstitucionalidade.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a contar de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 22 DE JANEIRO DE 2021.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.109 DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO ESTABELECIDO NO ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 4.104 DE 15 DE JANEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, que os objetivos estabelecidos no Decreto Municipal nº 4.099 de 04 de janeiro de 2021 não foram plenamente atingidos por conta do estado em que a atual administração encontrou a Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO, que ainda não foi possível finalizar a auditoria interna da Prefeitura Municipal;

DECRETA

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo estabelecido no artigo 1º do Decreto 4.104 de 15 de Janeiro de 2021, mantendo suspenso o atendimento ao público nas

repartições públicas municipais que não realizam serviços essenciais nos dias 25, 26, 27, 28 e 29 de janeiro de 2021.

§1º - Todos os órgãos da administração pública municipal direta e indireta não enquadrados no caput deste artigo deverão manter expediente interno, sendo vedado o revezamento entre os seus funcionários.

§2º - Ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente ao período de suspensão do atendimento ao público todos os prazos perante a administração pública municipal direta e indireta.

§3º - Fica estabelecida a suspensão do atendimento ao público no setor administrativo da Secretaria Municipal de Saúde no período mencionado no Caput do art.1º.

§4º - Os casos urgentes, especialmente os que versarem sobre o Protocolo Geral e a Secretaria Municipal de Fazenda, serão avaliados pelos respectivos Secretários, os quais poderão autorizar o seu pronto atendimento.

Art.2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Cachoeiras de Macacu, 22 de janeiro de 2021.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

Eu estou no combate à dengue

Faça sua parte também:

SUS Ministério da Saúde GOVERNO FEDERAL BRASIL

#ZIKAZERO

UM MOSQUITO NÃO É MAIS FORTE DO QUE UM PAÍS INTEIRO.

SÁBADO DA FAXINA

DECRETO Nº 4.106 DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS COMPLEMENTARES ÀS MEDIDAS TOMADAS COMO MECANISMOS DE CONTENÇÃO E PREVENÇÃO AO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, RJ, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, com base no artigo 66, I, "a" da Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu e,

CONSIDERANDO, a necessidade de atualizar as medidas para o enfrentamento do coronavírus (COVID-19) em decorrência de mortes já confirmadas e o aumento de pessoas contaminadas.

CONSIDERANDO, o monitoramento contínuo realizado pela Secretaria Estadual de Saúde e suas atualizações no site <http://coronavirusrj.com.br/>;

CONSIDERANDO, que a omissão do Município de Cachoeiras de Macacu poderá gerar um grave transtorno à saúde coletiva e a responsabilização de seus agentes e do próprio ente decorrente dessa omissão;

CONSIDERANDO, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

DECRETA:

Art.1º-As aulas presenciais nas escolas públicas e particulares estabelecidas no Município de Cachoeiras de Macacu permanecerão suspensas por prazo indeterminado.

Art.2º-Fica instituído o ensino remoto a ser adotado por todas as unidades escolares no âmbito do município de Cachoeiras de Macacu.

§1º-O sistema de ensino remoto a ser adotado por todas as unidades de ensino da Rede Municipal de Ensino, deverá ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, que orientará as unidades escolares no planejamento, implementação e distribuição das atividades, progressão de conteúdos e validação das atividades remotas para o cômputo da carga horária letiva e da presença dos alunos.

§2º-Para a implementação do ensino remoto descrito no parágrafo anterior, as unidades escolares utilizarão regime de trabalho presencial, adotando as regras de saúde determinadas pela OMS, bem como pelas Secretarias Estadual e Municipal de Saúde.

Art.3º-Fica criado o Comitê Intersetorial visando a elaboração de um Protocolo de Segurança de retorno das atividades escolares presenciais.

§1º-O comitê previsto no caput do artigo deverá ser composto por representantes das seguintes áreas:

- I -Secretaria Municipal de Educação
- II - Secretaria Municipal de Saúde
- III - Secretaria Municipal de Promoção Social
- IV - Conselho Municipal de Educação
- V - Conselho Tutelar
- VI - Sindicato dos Profissionais da Educação da rede pública
- VII - Sindicato dos profissionais da Educação da rede privada
- VIII - Diretor de Escola da rede municipal
- IX - Diretor de Escola da rede estadual
- X - Diretor de Escola da rede privada

§2º-O Protocolo de Segurança a ser elaborado pelo Comitê Intersetorial deverá apresentar a conclusão dos trabalhos no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua nomeação, o qual dará às unidades escolares no âmbito do município e aos profissionais de educação as diretrizes necessárias para a adoção das medidas de segurança no retorno às aulas presenciais tão logo haja a liberação dos órgãos de saúde.

Art.4º - Este Decreto entra em vigor a contar de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de janeiro de 2021.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.107 DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, RJ, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, com base no artigo 66, I, "a" da Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu e,

CONSIDERANDO que o Município de Cachoeiras de Macacu decretou estado de calamidade pública por meio do Decreto nº 3990, de 13 de abril de 2020, tendo renovado seus efeitos por meio do Decreto nº 4105 de 15 de janeiro de 2021.

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as medidas de proibição para o enfrentamento do coronavírus (COVID-19) em decorrência de mortes já confir-

madas e o aumento de pessoas contaminadas

CONSIDERANDO o monitoramento contínuo realizado pela Secretaria Estadual de Saúde e suas atualizações no site <http://coronavirusrj.com.br/>

CONSIDERANDO que a omissão do Município de Cachoeiras de Macacu poderá gerar um grave transtorno à saúde coletiva e a responsabilização de seus agentes e do próprio ente decorrente dessa omissão;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem de individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO os princípios fundamentais do SUS Municipal disposto no art. 266 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o que aborda a Lei Federal nº 13.979.2020 e o Decreto Federal nº 7.616/2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;

CONSIDERANDO o Decreto nº 47.428 de 29 de dezembro 2020 que prorroga o prazo de estado de calamidade pública até 01 de julho de 2021;

DECRETA:

Art.1º-As medidas de proteção à vida a serem adotadas exclusivamente no âmbito do Município de Cachoeiras de Macacu, relativas à Covid-19 serão definidas e regulamentadas neste Decreto na forma do Anexo.

Parágrafo único - As medidas protetivas se respaldam, entre outros, no princípio da precaução, que visa assegurar a adoção de medidas intervencionistas de proteção e defesa da saúde, de forma cautelar e preventiva.

Art.2º-As medidas de proteção à vida, quanto à natureza, se subdividem em variáveis, permanentes e recomendáveis.

§1º-As medidas variáveis serão proporcionais aos estágios de risco estabelecidos no Município, que refletirá o nível de alerta a ser atribuído:

- I - nível de alerta 1: risco baixo e moderado;
- II - nível de alerta 2: risco alto;
- III - nível de alerta 3: risco muito alto.

§2º-Para classificação do grau de risco no município, será utilizada a Nota Técnica Nº 01/2021 - SES/RJ, MONITORAMENTO PARA TOMADA DE DECISÃO NO ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DE COVID-19 NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, que atualiza os resultados dos indicadores que compõem o Painel COVID-19, nos municípios do Estado.

Art.3º-As medidas de proteção à vida de natureza permanente e variável possuem caráter obrigatório e a sua inobservância ensejará a aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

Parágrafo único- Os frequentadores e clientes de estabelecimentos e locais de uso coletivo flagrados desobedecendo às medidas permanentes e variáveis poderão ser individualmente responsabilizados.

Art.4º- O Gabinete de Monitoramento, Acompanhamento para Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional e Internacional, decorrente do coronavírus (COVID 19), criado pelo Decreto nº 3982 de 17 de março de 2020, passa a ser composto por representantes dos seguintes órgãos:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Secretaria Municipal de Saúde;
- a) Secretário Municipal de Saúde;
- b) Superintendência de Vigilância em Saúde;
- c) Superintendência de Urgência e Emergência;
- d) Superintendência de Atenção Básica;
- III - Secretaria Municipal de Educação;
- IV - Secretaria Municipal de Governo;
- V - Secretaria Municipal de Administração;
- VI - Coordenadoria de Defesa Civil;
- VII - Secretaria Municipal de Ordem Pública
- VIII - Secretaria Municipal de Promoção Social e Trabalho;
- IX - Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo Único - O Secretário Municipal de Saúde designará profissional médico para coordenar e responder pelas ações do enfrentamento a pandemia do COVID-19 no Município de Cachoeiras de Macacu/RJ.

Art.5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de janeiro de 2021.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

ANEXO

Medidas de Proteção à Vida
VERSÃO 1.0

1. MEDIDAS PERMANENTES:

- 1.1 - Para todos os Individuos - MÃOS; ROSTO; DISTANCIAMENTO:
 - 1.1.1 - Lavagem das mãos com água e sabonete líquido, preferencialmente, ou antissépsia das mãos com álcool 70%.
 - 1.1.2 - Uso correto da máscara facial em qualquer ambiente de uso coletivo ou compartilhado, somente retirando-a temporariamente em situações de absoluta necessidade ou em locais abertos aonde se garanta a distância superior a 4,0 m.
 - 1.1.3 - Distanciamento:
 - 1.1.3.1 - Distanciamento social de 2,0 m; ou 1,0 m com mitigação de risco.
 - 1.1.3.2 - Manutenção dos ambientes arejados, preferencialmente com

janelas e portas abertas e sistemas de ar condicionado com manutenção e controle em dia.

1.1.3.3 - Manutenção das superfícies de contato sanitizadas com álcool 70% ou equivalente.

1.2 - Para os Estabelecimentos e as Atividades:

1.2.1 - Controle de acesso às dependências dos ambientes de uso coletivo, visando atender ao distanciamento social ou à capacidade de lotação estabelecida.

1.2.2 - Disponibilização de equipamentos de proteção individual para os funcionários que lidam diretamente com o público e para aqueles que operem as ações de limpeza e higienização, de acordo com a atividade exercida.

1.2.3 - Disponibilização de dispositivos para lavagem das mãos, abastecidos de sabonete líquido e papel toalha ou, em caso de impossibilidade, disponibilização de álcool 70%.

1.2.4 - Fornecimento de álcool 70% para a antissepsia das mãos de clientes e colaboradores, no momento de acesso e durante toda a permanência em suas dependências.

1.2.5 - Divulgação, em pontos estratégicos, de materiais educativos e de outros meios de informação sobre as medidas de proteção à vida.

1.2.6 - Realização de limpeza concorrente a cada três horas e de limpeza terminal após o término do expediente em todas as superfícies de contato humano, mantendo-se a atenção à necessidade da limpeza imediata.

1.2.7 - Tratamento adequado dos resíduos gerados, de forma a evitar contaminação ambiental, com correta destinação.

1.2.8 - Os estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços devem ser fechados em caso de identificação de possíveis surtos provenientes do descumprimento das regras previstas nesta Resolução.

Nota Técnica - definições:

I. Limpeza concorrente: o processo para a manutenção da limpeza realizado durante o funcionamento do estabelecimento, com frequência recomendada de, no mínimo, três horas.

II. Limpeza terminal: o processo mais completo e cuidadoso realizado de forma mais abrangente, antes do início ou após o encerramento das atividades.

III. Limpeza imediata: a que deve ser realizada no momento da ocorrência de uma possível contaminação de ambiente ou superfície.

IV. Os estabelecimentos devem adotar estratégias para garantir o distanciamento social de clientes e frequentadores na eventual formação de filas para o acesso às suas dependências, bem como zelar pela circulação ordenada no ambiente interno.

V. É obrigatório o afastamento do serviço de colaborador que estiver apresentando sintoma respiratório ou outros sintomas sugestivos de Covid.

VI. Para os fins deste regulamento entende-se por surto a ocorrência de três casos ou mais.

VII. Os indivíduos que apresentem condições clínicas que os tornam extremamente vulneráveis são:

- os receptores de transplante de órgão;
- os portadores de câncer;
- em tratamento quimioterápico;
- em tratamento radioterápico;
- hematológico ou de medula óssea em qualquer estágio do tratamento, como leucemia, linfoma ou mieloma;
- em imunoterapia ou outros tratamentos contínuos com anticorpos;
- em tratamento direcionado que pode afetar o sistema imunológico;
- os transplantados de medula óssea ou células-tronco nos últimos seis meses ou que ainda estejam tomando medicamentos de imunossupressão;
- aqueles com problemas respiratórios graves, incluindo a fibrose cística, asma grave e doença pulmonar obstrutiva crônica;
- os portadores de doenças:
 - . do baço e aqueles submetidos à esplenectomia;
 - . renais crônicas com tratamento de diálise;
 - os submetidos a terapias de imunossupressão suficientes para aumentar significativamente o risco de infecção;
 - o portador de síndrome de Down;
 - os indivíduos muito obesos (IMC de 40 ou acima).
 - outros critérios mediante laudo médico específico.

RISCO MODERADO	RISCO BAIXO	RISCO ALTO	RISCO MUITO ALTO
Podem funcionar cumprindo as medidas protetivas permanentes, citadas no Item 1.	Podem funcionar cumprindo as medidas protetivas permanentes, citadas no Item 1.	Podem funcionar cumprindo as medidas protetivas permanentes, citadas no Item 1.	Podem funcionar cumprindo as medidas protetivas permanentes, citadas no Item 1.
Limitação de clientes em 2/3 da capacidade interna do estabelecimento.	Limitação de clientes em 1/2 da capacidade interna do estabelecimento.	Priorização do serviço de entrega em ciclo ou retirada na loja.	Priorização do serviço de entrega em ciclo ou retirada na loja.
Ampliação do horário de funcionamento.		de Vedado o consumo de alimentos e bebidas no local.	Obrigatoriedade de ampliação do horário de funcionamento.

2.2 Farmácias, drogarias, comércio de produtos de interesse à saúde, veterinários e agropecuários, serviços de locação de equipamentos médicos e congêneres.

2.3

RISCO BAIXO E MODERADO	RISCO ALTO	RISCO MUITO ALTO
------------------------	------------	------------------

Podem funcionar cumprindo as medidas protetivas permanentes, citadas no Item 1.	Podem funcionar cumprindo as medidas protetivas permanentes, citadas no Item 1.	Podem funcionar cumprindo as medidas protetivas permanentes, citadas no Item 1.
Limitação de clientes em 2/3 da capacidade interna do estabelecimento.	Limitação de clientes em 1/2 da capacidade interna do estabelecimento.	Priorização do serviço de entrega em ciclo ou retirada na loja.
Ampliação do horário de funcionamento.		Obrigatoriedade de ampliação do horário de funcionamento.

2.3. Estabelecimentos bancários e lotéricos.

RISCO BAIXO E MODERADO	RISCO ALTO	RISCO MUITO ALTO
Podem funcionar cumprindo as medidas protetivas permanentes, citadas no item 1.	Podem funcionar cumprindo as medidas protetivas permanentes, citadas no item 1.	Podem funcionar cumprindo as medidas protetivas permanentes, citadas no item 1.
	Limitação de clientes em 2/3 da capacidade interna do estabelecimento.	Limitação de clientes em 1/2 da capacidade interna do estabelecimento.
	Ampliação do horário de funcionamento.	Ampliação do horário de funcionamento.
		Avaliar a possibilidade de funcionar nos finais de semana.

2.4. Serviços assistenciais de saúde e de assistência veterinária

RISCO BAIXO E MODERADO	RISCO ALTO	RISCO MUITO ALTO
Podem funcionar cumprindo as medidas protetivas permanentes, citadas no item 1.	Podem funcionar cumprindo as medidas protetivas permanentes, citadas no item 1.	Podem funcionar cumprindo as medidas protetivas permanentes, citadas no item 1.
Preferencialmente, priorizar o atendimento com hora marcada.	Priorização de atendimento com hora marcada.	Priorização de atendimento com hora marcada.
Solicitar ao paciente para comparecer sem acompanhante, sempre que possível.	Solicitar ao paciente para comparecer sem acompanhante, sempre que possível.	Solicitar ao paciente para comparecer sem acompanhante, sempre que possível.
Solicitar ao paciente para comparecer sem acompanhante, sempre que possível.	Ampliação do horário de funcionamento.	Obrigatoriedade de ampliação do horário de funcionamento.

2.5. Serviços não assistenciais de saúde na Administração Pública Direta e Indireta (AMAE, IAPCM, MACATUR)

RISCO BAIXO E MODERADO	RISCO ALTO	RISCO MUITO ALTO
Podem funcionar cumprindo as medidas protetivas permanentes, citadas no item 1.	Podem funcionar cumprindo as medidas protetivas permanentes, citadas no item 1.	Podem funcionar cumprindo as medidas protetivas permanentes, citadas no item 1.
Solicitar ao público para comparecer sem acompanhante, sempre que possível.	Priorização de atendimento com hora marcada, através de canais de comunicação a ser disponibilizados pelos setores.	Priorização do atendimento online, na impossibilidade deste, agendamento com hora marcada, ou outro meio, que evite aglomerações.
Manter espaçamento mínimo de 1 a 2m, em caso de fila.	Solicitar ao público para comparecer sem acompanhante, sempre que possível.	Solicitar ao paciente para comparecer sem acompanhante, sempre que possível.
	Atender ao espaçamento mínimo de 1,5m, entre os colaboradores	Obrigatoriedade de ampliação do horário de funcionamento.

2.5.1 Poderão ser adotadas escalas de revezamento quando a estrutura física do ambiente não permitir aplicação das regras anteriormente citadas, desde que não prejudique o atendimento ao público.

2.6. Centros comerciais, exceto lojas que possuam entrada independente.

RISCO BAIXO E MODERADO	RISCO ALTO	RISCO MUITO ALTO
Podem funcionar cumprindo as medidas protetivas permanentes, citadas no item 1.	Podem funcionar cumprindo as medidas protetivas permanentes, citadas no item 1.	Fechado, exceto para serviço de entrega em domicílio.
Limitação de clientes em 3/4 da capacidade interna do estabelecimento.	Limitação de clientes em 2/3 da capacidade interna do estabelecimento.	
Priorização do serviço de entrega em domicílio ou retirada na loja.	Priorização do serviço de entrega em domicílio ou retirada na loja.	
	Ampliação do horário de funcionamento.	

2.7. Casas de festas, locais de realizações de eventos e similares.

RISCO BAIXO E MODERADO	RISCO ALTO	RISCO MUITO ALTO
Podem funcionar cumprindo as medidas protetivas permanentes, citadas no item 1.	Podem funcionar cumprindo as medidas protetivas permanentes, citadas no item 1.	Fechado.
Limitação de clientes em 1/2 da capacidade interna do estabelecimento com a pista de dança fechada.	Limitação de clientes em 1/4 da capacidade interna do estabelecimento com a pista de dança fechada.	
Distanciamento mínimo de 2,0 m entre cada conjunto composto por mesa e cadeiras.	Distanciamento mínimo de 2,0 m entre cada conjunto composto por mesa e cadeiras.	
Vedada a permanência de público em pé entre as mesas.	Vedada a permanência de público em pé entre as mesas.	
	Vedada música ao vivo e permitido somente ambiente em volume baixo.	

2.8. Serviços de alimentação - restaurante, pensão comercial, bar, boteco, café, lanchonete, pizzeria, quiosque da orla e congêneres.

RISCO BAIXO E MODERADO	RISCO ALTO	RISCO MUITO ALTO
Podem funcionar cumprindo as medidas protetivas permanentes, citadas no item 1.	Podem funcionar cumprindo as medidas protetivas permanentes, citadas no item 1.	Podem funcionar cumprindo as medidas protetivas permanentes, citadas no item 1.
Distanciamento mínimo de 1,5m entre cada conjunto composto por mesa e cadeiras.	Distanciamento mínimo de 1,5 m entre cada conjunto composto por mesa e cadeiras, limitado a oito ocupantes.	
Priorização do atendimento mediante reserva previamente agendada.	Priorização do atendimento mediante reserva previamente agendada.	
Priorização do serviço de entrega em domicílio ou retirada na loja	Priorização do serviço de entrega em domicílio ou retirada na loja.	
Acesso controlado ao espaço do buffet nos estabelecimentos com a obrigatoriedade de sanitização prévia das mãos dos clientes com álcool 70 %, antes de tocarem em qualquer superfície e substituição de utensílios de uso compartilhado, a cada 30 minutos.	Acesso controlado ao espaço do buffet nos estabelecimentos com a obrigatoriedade de sanitização prévia das mãos dos clientes com álcool 70 %, antes de tocarem em qualquer superfície e substituição de utensílios de uso compartilhado, a cada 30 minutos.	
Venda de bebidas alcoólicas e comidas somente para clientes sentados às mesas, para consumo no próprio estabelecimento.	Venda de bebidas alcoólicas e comidas somente para clientes sentados às mesas, para consumo no próprio estabelecimento.	
Vedada a permanência de público em pé entre as mesas.	Vedada a permanência de público em pé entre as mesas.	
Atentar para o horário de atendimento noturno, até às 00:00	Atentar para o horário de atendimento noturno, até às 22:00	

RISCO BAIXO E MODERADO	RISCO ALTO	RISCO MUITO ALTO
Podem funcionar cumprindo as medidas protetivas permanentes, citadas no item 1.	Podem funcionar cumprindo as medidas protetivas permanentes, citadas no item 1.	Podem funcionar cumprindo as medidas protetivas permanentes, citadas no item 1.
Distanciamento mínimo de 1,5 m entre cada conjunto composto por mesa e cadeiras, com a adoção, sempre que possível, de bloqueio intercalado de assentos.	Distanciamento mínimo de 1,5m entre cada conjunto composto por mesa e cadeiras, com a adoção, sempre que possível, de bloqueio intercalado de assentos.	Distanciamento mínimo de 2,0 m entre cada conjunto composto por mesa e cadeiras, com a adoção, sempre que possível, de bloqueio intercalado de assentos.
Acesso controlado ao espaço do buffet nos estabelecimentos com a obrigatoriedade de sanitização prévia das mãos dos clientes com álcool 70 %, antes de tocarem em qualquer superfície e substituição de utensílios de uso compartilhado, a cada 30 minutos.	Limitação de usuários em 2/3 da capacidade interna.	Limitação de usuários em 1/2 da capacidade interna.
	Acesso controlado ao espaço do buffet nos estabelecimentos com a obrigatoriedade de sanitização prévia das mãos dos clientes com álcool 70 %, antes de tocarem em qualquer superfície e substituição de utensílios de uso compartilhado, a cada 30 minutos.	Acesso controlado ao espaço do buffet nos estabelecimentos com a obrigatoriedade de sanitização prévia das mãos dos clientes com álcool 70 %, antes de tocarem em qualquer superfície e substituição de utensílios de uso compartilhado, a cada 30 minutos.
	Ampliação do horário de funcionamento.	Ampliação do horário de funcionamento.

2.10. Academias de ginástica, piscinas, centros de treinamento e condicionamento físico.

RISCO BAIXO E MODERADO	RISCO ALTO	RISCO MUITO ALTO
Podem funcionar cumprindo as medidas protetivas permanentes, citadas no item 1.	Podem funcionar cumprindo as medidas protetivas permanentes, citadas no item 1.	Podem funcionar cumprindo as medidas protetivas permanentes, citadas no item 1.
Limitação de clientes em 2/3 da capacidade interna do estabelecimento.	Limitação de clientes em 1/2 da capacidade interna do estabelecimento	Limitação de clientes em 1/3 da capacidade interna do estabelecimento.
Adoção de práticas que incentivem os usuários a sempre sanitizarem os equipamentos de uso coletivo com solução de hipoclorito antes da utilização.	Adoção de práticas que incentivem os usuários a sempre sanitizarem os equipamentos de uso coletivo com solução de hipoclorito antes da utilização.	Adoção de práticas que incentivem os usuários a sempre sanitizarem os equipamentos de uso coletivo com solução de hipoclorito antes da utilização.
Incentivar realizações de atividades em ambientes abertos.	Incentivar realizações de atividades em ambientes abertos.	Incentivar realizações de atividades em ambientes abertos.
Atividades físicas de grupo restritas a seis participantes, exceto para atletas de alto rendimento.	Atividades físicas de grupo restritas a seis participantes, exceto para atletas de alto rendimento.	Vedadas as atividades físicas de grupo, exceto para atletas de alto rendimento.
Atividades físicas de grupo restritas a doze participantes, exceto para atletas de alto rendimento.	Obrigatoriedade de ampliação do horário de funcionamento.	Obrigatoriedade de ampliação do horário de funcionamento.
Ampliação do horário de funcionamento.		

2. 11. Estádios e ginásios esportivos

2.11.1. Ficam vedadas atividades esportivas em estádios, ginásios esportivos e quadras.

2.12 Salas de exibição de filmes, teatros, salão de jogos, circo, recreação infantil, parques de diversão e similares

RISCO BAIXO E MODERADO	RISCO ALTO	RISCO MUITO ALTO
Podem funcionar cumprindo as medidas protetivas permanentes, citadas no item 1.	Podem funcionar cumprindo as medidas protetivas permanentes, citadas no item 1.	Podem funcionar cumprindo as medidas protetivas permanentes, citadas no item 1.
Limitação de público em 1/2 da capacidade interna.	Limitação de público em 1/3 da capacidade interna.	Limitação de público em 1/4 da capacidade interna.
Ocupação de assentos intercalados, admitido o uso limitrofe quando se tratar de pessoas de convívio próximo.	Ocupação de assentos intercalados, admitido o uso limitrofe quando se tratar de pessoas de convívio próximo.	Distanciamento mínimo de 2,0 m entre as pessoas admitido o uso de assentos intercalados, quando se tratar de pessoas de convívio próximo.
Permitido o consumo de alimentos prontos e bebidas somente sentados em seus lugares.	Permitido o consumo de alimentos prontos e bebidas somente sentados em seus lugares.	Ampliação do horário de funcionamento.
Ampliação do horário de funcionamento.	Ampliação do horário de funcionamento.	Acessos controlados para entrada e saída do público garantido que não ocorram aglomerações.
Acessos controlados para entrada e saída do público garantido que não ocorram aglomerações.	Acessos controlados para entrada e saída do público garantido que não ocorram aglomerações.	Vedado consumo de bebidas e alimentos prontos.

2.13. Serviços de hotelaria, pousadas, hostel, hotel fazenda, incluindo-se "apart-hotéis"

RISCO BAIXO E MODERADO	RISCO ALTO	RISCO MUITO ALTO
Podem funcionar cumprindo as medidas protetivas permanentes, citadas no item 1.	Podem funcionar cumprindo as medidas protetivas permanentes, citadas no item 1.	Podem funcionar cumprindo as medidas protetivas permanentes, citadas no item 1.
Observância às medidas previstas nos itens 2.8; 2.10; 2.12.	Limitação de público em 2/3 da capacidade interna do estabelecimento.	Observância às medidas previstas nos itens 2.8; 2.10; 2.12.
	Observância às medidas previstas nos itens 2.8; 2.10 ; 2.12.	

2.14. Atividades de entretenimento, visitas turísticas, clubes, parques de diversões, parques temáticos, apresentações, torneios de pássaros e demais atividades do gênero.

2.15.1. Em ambientes abertos.

RISCO BAIXO E MODERADO	RISCO ALTO	RISCO MUITO ALTO
Podem funcionar cumprindo as medidas protetivas permanentes, citadas no item 1.	Podem funcionar cumprindo as medidas protetivas permanentes, citadas no item 1.	Podem funcionar cumprindo as medidas protetivas permanentes, citadas no item 1.
Limitação de público em 3/4 da capacidade interna do estabelecimento.	Limitação de público em 2/3 da capacidade interna do estabelecimento	Limitação de público em 1/2 da capacidade interna do estabelecimento
Observância às medidas previstas nos itens 2.8	Observância às medidas previstas nos itens 2.8	Observância às medidas previstas nos itens 2.8
É obrigatório ampliação do horário de funcionamento.	É obrigatório ampliação do horário de funcionamento.	É obrigatório ampliação do horário de funcionamento.

2.14.2 Em ambientes fechados.

RISCO BAIXO E MODERADO	RISCO ALTO	RISCO MUITO ALTO
Podem funcionar cumprindo as medidas protetivas permanentes, citadas no item 1.	Podem funcionar cumprindo as medidas protetivas permanentes, citadas no item 1.	Fechado.
Limitação de público em 2/3 da capacidade interna do estabelecimento.	Limitação de público em 1/2 da capacidade interna do estabelecimento.	
Observância às medidas previstas nos itens 2.8.	Observância às medidas previstas nos itens 2.8.	
Ampliação do horário de funcionamento.	Ampliação do horário de funcionamento.	

2.16. Demais estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços - escritório

RISCO BAIXO E MODERADO	RISCO ALTO	RISCO MUITO ALTO
Podem funcionar cumprindo as medidas protetivas permanentes, citadas no item 1.	Podem funcionar cumprindo as medidas protetivas permanentes, citadas no item 1.	Podem funcionar cumprindo as medidas protetivas permanentes, citadas no item 1.
Observar a possibilidade de ampliação do horário de funcionamento, mantendo-se as proibições de aglomerações.	Limitação de público em 2/3 da capacidade interna do estabelecimento.	Limitação de público em 1/2 da capacidade interna do estabelecimento.
	Ampliação do horário de atendimento presencial e na impossibilidade desta, adotar medidas de contingência para evitar a aglomeração.	Ampliação do horário de atendimento presencial e na impossibilidade desta, adotar medidas de contingência para evitar a aglomeração.

2.16. Demais estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços - imóvel com acesso direto pela rua

RISCO BAIXO E MODERADO	RISCO ALTO	RISCO MUITO ALTO
Podem funcionar cumprindo as medidas protetivas permanentes, citadas no item 1.	Podem funcionar cumprindo as medidas protetivas permanentes, citadas no item 1.	Podem funcionar cumprindo as medidas protetivas permanentes, citadas no item 1.
Ampliação do horário de funcionamento.	Limitação de público em 2/3 da capacidade interna do estabelecimento.	Limitação de público em 1/2 da capacidade interna do estabelecimento.
	Ampliação do horário de funcionamento.	Ampliação do horário de funcionamento.
	Vedado o consumo de bebidas alcoólicas.	Vedado o consumo de alimentos e bebidas.

2.17. Estabelecimentos Industriais.

RISCO BAIXO E MODERADO	RISCO ALTO	RISCO MUITO ALTO
Podem funcionar cumprindo as medidas protetivas permanentes, citadas no item 1.	Podem funcionar cumprindo as medidas protetivas permanentes, citadas no item 1.	Podem funcionar cumprindo as medidas protetivas permanentes, citadas no item 1.
Ampliação do horário de funcionamento e avaliação quanto à adoção de horário alternativo de funcionamento.	Ampliação do horário de funcionamento e adoção de horário alternativo de funcionamento.	Limitação de público em 2/3 da capacidade interna do estabelecimento.
		Ampliação do horário de funcionamento e adoção de horário alternativo de funcionamento.

2.18. Conferências, reuniões de trabalho, sindicais, convenções e feiras comerciais.

RISCO BAIXO E MODERADO	RISCO ALTO	RISCO MUITO ALTO
Podem funcionar cumprindo as medidas protetivas permanentes, citadas no item 1.	Podem funcionar cumprindo as medidas protetivas permanentes, citadas no item 1.	Fechado.
Limitação de público em 2/3 da capacidade interna do estabelecimento.	Limitação de público em 1/2 da capacidade interna do estabelecimento.	

2.19. Cultos e cerimônias religiosas em ambientes fechados.

RISCO BAIXO E MODERADO	RISCO ALTO	RISCO MUITO ALTO
Podem funcionar cumprindo as medidas protetivas permanentes, citadas no item 1.	Podem funcionar cumprindo as medidas protetivas permanentes, citadas no item 1.	Podem funcionar cumprindo as medidas protetivas permanentes, citadas no item 1.
Limitação de público em 2/3 da capacidade interna.	Limitação de público em 2/3 da capacidade interna.	Limitação de público em 1/2 da capacidade interna.
Adoção de assentos intercalados.	Adoção de assentos intercalados.	Adoção de assentos intercalados.

2.20. Atividades físicas e de lazer - ambientes abertos em áreas particulares.

RISCO BAIXO E MODERADO	RISCO ALTO	RISCO MUITO ALTO
Podem funcionar cumprindo as medidas protetivas permanentes, citadas no item 1.	Podem funcionar cumprindo as medidas protetivas permanentes, citadas no item 1.	Podem funcionar cumprindo as medidas protetivas permanentes, citadas no item 1.
É obrigatória a ampliação do horário de funcionamento.	Limitação de público em 2/3 da capacidade interna.	Limitação de público em 1/2 da capacidade interna.
	É obrigatória a ampliação do horário de funcionamento.	É obrigatória a ampliação do horário de funcionamento.

2.21. Cerimônias civis e fúnebres.

RISCO BAIXO E MODERADO	RISCO ALTO	RISCO MUITO ALTO
Podem funcionar cumprindo as medidas protetivas permanentes, citadas no item 1, atentando ainda para as orientações do Ministério da Saúde quanto ao manejo de corpos contemplados no plano de contingência municipal publicado em site oficial da Prefeitura Municipal. (pág. 27).	Podem funcionar cumprindo as medidas protetivas permanentes, citadas no item 1, atentando ainda para as orientações do Ministério da Saúde quanto ao manejo de corpos contemplados no plano de contingência municipal publicado em site oficial da Prefeitura Municipal. (pág. 27).	Podem funcionar cumprindo as medidas protetivas permanentes, citadas no item 1, atentando ainda para as orientações do Ministério da Saúde quanto ao manejo de corpos contemplados no plano de contingência municipal publicado em site oficial da Prefeitura Municipal. (pág. 27).
Limitação de público em 2/3 da capacidade interna.	Limitação de público em 1/2 da capacidade interna.	Podem funcionar cumprindo as medidas protetivas permanentes, citadas no item 1.
		Limitação de público em ambientes fechados, repetindo o distanciamento mínimo de 2 metros entre os indivíduos.
		Em ambientes abertos o limite será de até quinze pessoas com a regra de distanciamento mínimo entre os indivíduos.

2.22. Ambulantes, feirantes e demais atividades não localizadas exercidas em área pública.

RISCO BAIXO E MODERADO	RISCO ALTO	RISCO MUITO ALTO
Podem funcionar cumprindo as medidas protetivas permanentes, citadas no item 1.	Podem funcionar cumprindo as medidas protetivas permanentes, citadas no item 1.	Fechado.
	Vedado o consumo de bebidas alcoólicas no local.	

2.23 Transportes Públicos:

2.23.1. Os ônibus e veículos utilitários tipo vans e veículos que realizam transportes por aplicativos deverão atender as medidas protetivas permanentes citadas no item 1, contemplando ainda:

- 2.23.1.1. A garantia da ventilação com janelas abertas, quando possível;
- 2.23.1.2. Limitar a lotação com usuários nos assentos do veículo;

2.24. Balneários:

2.24.1. Fica vedada a entrada de ônibus e demais veículos (tipo vans) nas entradas dos balneários do município.

2.25. Atividades da Secretaria Municipal de Promoção Social e Trabalho:

2.25.1. Ficam suspensas as atividades em grupo da Secretaria Municipal de Promoção Social e Trabalho bem como as visitas domiciliares realizadas pela equipe técnica;

2.25.2: A distribuição de almoço social será realizada em forma de quarentinha, sendo vedada a aglomeração e/ou permanência de pessoas no local, atentando para a manutenção das medidas preventivas permanentes citadas no item 1;

2.25.3: O atendimento do Cadastro Único será realizado com a manutenção das medidas preventivas permanentes citadas no item 1.

2.25.4 Fica suspensa a visita em abrigos municipais, exceto em casos de extrema urgência, devendo se atentar para as medidas preventivas permanentes citadas no item 1.

2.26. Hospital Municipal (visitantes e acompanhantes);

2.26.1. As visitas na enfermaria do hospital público municipal serão restritas a somente uma pessoa por paciente, diariamente.

2.26.2. Vedada a visita aos pacientes internados com diagnóstico de COVID-19, exceto em casos específicos previstos em lei.

2.26.3. Somente será permitida a presença de acompanhantes dos pacientes internados nos casos garantidos por lei.

2.27. Comércio com atividades de cuidados pessoais e procedimentos estéticos em geral – salões de beleza, barbearia, depiladoras, tatuadores e congêneres:

2.27.1 Esses estabelecimentos deverão promover o controle de entrada de clientes, possibilitando a entrada de somente um cliente por profissional colaborador, dando preferência ao atendimento por hora marcada, e ainda, ficam obrigados a promover a manutenção das medidas protetivas permanentes, citadas no item 1.

3. DEMAIS MEDIDAS RECOMENDÁVEIS

3.1. Aos indivíduos com mais de (60) sessenta anos, as gestantes e àqueles que apresentem pelo menos uma das condições que os coloquem em situação de extrema vulnerabilidade para complicações decorrentes da Covid-19, recomenda-se que:

3.1.1. Evitem ao máximo exposição desnecessária;

3.1.2. Evitem ao máximo o convívio com pessoas estranhas ao ambiente doméstico e a proximidade com pessoas do convívio cotidiano que circulam por ambientes externos;

3.1.3. Adotem as medidas permanentes citadas no item 1. MÃOS, ROSTO e DISTÂNCIAMENTO todo o tempo, em se tratando de domicílios de uso compartilhado.

3.2. Recomenda-se que todos evitem exposição desnecessária independente de faixa etária e/ou condição clínica e priorize atividades ao ar livre mantendo distanciamento social.

3.3. É recomendável às empresas, sempre que possível, a adoção de regime de teletrabalho para os seus colaboradores, afastando-os de suas atividades laborais presenciais nas dependências do estabelecimento. Nos casos de profissionais acima de 60 anos de idade, gestantes e pessoas de extrema vulnerabilidade, citadas no item vii – Notas Técnicas, é fortemente recomendado o teletrabalho.

3.4. Qualquer servidor público, independente do vínculo mantido com a Administração Pública Municipal, que se enquadre no item 3.3. deverá apresentar às chefias imediatas com laudo médico, até o décimo dia do mês de fevereiro do corrente ano.

3.5. As atividades dos serviços públicos municipais de saúde deverão ser retomadas em horário normal de funcionamento (de 08h00 as 17h00), excluindo-se os servidores enquadrados na situação de extrema vulnerabilidade, citadas no item vii - Notas Técnicas - definições, respeitando as medidas protetivas permanentes citadas no item 1, com o objetivo de prestar suportes às ações de vigilância sanitária, epidemiológica, na identificação precoce das síndromes respiratórias, seguindo protocolo de encaminhamentos estabelecido, na realização das ações educativas e preventivas de enfrentamento ao Covid-19, no aumento da realização de triagem e da realização de testes para Covid-19, da participação na campanha de vacinação para o Covid-19 e outras ações que se

fizerem necessárias.

3.6. As atividades dos servidores públicos municipais de saúde, que incluam visitas domiciliares, deverão ser desempenhadas utilizando as orientações do Ministério da Saúde, objetivando a promoção da saúde da comunidade.

3.6.1. Para continuidade das visitas domiciliares e garantia da segurança da população atendida e dos agentes de saúde, deverão ser respeitadas as seguintes adaptações:

3.6.1.1 Manter distanciamento do paciente de no mínimo 1 (um) metro ou, em caso de impossibilidade, utilizar máscara cirúrgica;

3.6.1.2 Higienizar as mãos com álcool 70%;

3.6.1.3 A visita estará limitada a área peridomiciliar (frente, lados e fundo do quintal ou terreno);

3.6.1.4 Deverão ser priorizadas as visitas aos pacientes de risco (pessoas com idade superior a 60 anos ou mais ou com doenças crônicas não transmissíveis - como diabetes, hipertensão, doença cardíaca, doença renal crônica, asma, DPOC, imunossuprimidos, entre outras);

3.6.1.5 Nos casos de visita às pessoas com suspeitas de Covid-19, deverá ser utilizada máscara cirúrgica e garantir uso de EPI apropriado. Os serviços de saúde irão monitorar, através do rastreamento de contatos, comportamentos inadequados que coloquem em risco o coletivo.

3.7. Os serviços de saúde irão monitorar, através do rastreamento de contatos, comportamentos inadequados que coloquem em risco o coletivo.

3.8. Todos os empregadores deverão estimular e garantir o auto isolamento dos casos suspeitos de Covid-19.

3.9. No caso do Município ser classificado no risco muito alto, haverá necessidade de barreira sanitária.

3.10. A Vigilância em Saúde poderá recomendar ações de bloqueio e fechamento de estabelecimentos em casos de verificação de surtos localizados.

3.11. As atividades assistenciais eletivas poderão sofrer suspensão pelo Gestor Pleno do Sistema de Saúde, no caso do município passar para o grau de risco muito elevado.

3.12. Considerando a situação de pandemia, os servidores públicos municipais de outros setores poderão ser convocados para colaborar nas ações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

ERRATA

Na Edição Nº900 do Diário Oficial de Cachoeiras de Macacu, de 11 de Janeiro de 2021, na publicação da Portaria Nº00017, de 04 de Janeiro de 2021.

ONDE SE-LÊ: HPÓLITO ALVES BASTOS NETO.

LEIA-SE: HYPÓLITO ALVES BASTOS NETO.

GABINETE DO PREFEITO, 21 DE JANEIRO DE 2021.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº00025/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar Nº0046 de 24 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

1-NOMEAR, as senhoras abaixo relacionadas para exercerem os cargos em comissão com seus respectivos símbolos na Secretaria Municipal de Promoção Social e Trabalho, a partir de 04 de Janeiro de 2021.

CARGO/NOME	SÍMBOLO
Coordenação ADRIANA CÉSAR DA SILVA	DAS X
Coordenação RAFAELA MENDES OUVENEY	DAS X
Coordenação MÁRCIA AZEVEDO DA SILVA	DAS X
Coordenação LORENA MARTINS DE MORAES	DAS X
Coordenação YURI TEIXEIRA YAMAMOTO TRUGILHO	DAS X
Coordenação LAVINIA GOMES DA COSTA	DAS X
Coordenação JÉSSICA DA SILVA FELICIANO	DAS X
Coordenação FLORA JONAS	DAS X
Coordenação CAROLYNNE OLIVEIRA DA SILVA	DAS X
Coordenação BÁRBARA KELLY MARQUES DA SILVA	DAS X
Coordenação ALESSANDRA DA SILVA LESSA BOHRER	DAS X
Coordenação LEDA BOUCHUD CUPT	DAS X

2-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de Janeiro de 2021.

3-Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE JANEIRO DE 2021.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

PORTARIA N°00026/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com art.4° da Lei municipal n°1.246 de 20 de outubro de 1999.

RESOLVE:

1- NOMEAR, o Senhor JOSÉ MARCOS DE GÓIS, como Presidente de Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, sem ônus, na Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Abastecimento e Desenvolvimento Regional, a partir de 01 de janeiro de 2021.

2-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2021.

3-Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 21 DE JANEIRO DE 2021.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

PORTARIA N°00027/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1- DESIGNAR, os servidores abaixo para responderem pelo cargo de Fiscal de Postura, sem ônus, na Secretaria Municipal de Ordem Pública e Trânsito, a partir de 19 de janeiro de 2021.

CARGO	NOME	MATRÍCULA
GCM	JOCELY DA CONCEIÇÃO GOMES	4118
GCM	RICARDO JORGE NETO DA COSTA	3410
GCM	JORGE CAMILO MAULAZ	4114
GCM	CARLOS MAIA BLADY	4090
GCM	CLAUDIOMAR DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA	4559
GCM	JOSEMAR FRANCISCO MARINHO	3391
GCM	BRUNO ANDRIGO PINOTTI BALERA	18579

2-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 19 de Janeiro de 2021.

3-Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 21 DE JANEIRO DE 2021.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

IAPCM

PORTARIA 001/2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CACHOEIRAS DE MACACU – IAPCM, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei complementar 1.667/2006.

RESOLVE:

1 - NOMEAR: A Senhora abaixo relacionada, para o cargo em comissão do INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CACHOEIRAS DE MACACU – IAPCM, a partir de 19 de janeiro de 2021.

CARGO/NOME
Gerente de Tesouraria
MILENA RAMOS BUSQUET

2 - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

3 - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Cachoeiras de Macacu, 19 de janeiro de 2020.

SILVIO CLAUDIO DA COSTA MEDINA
PRESIDENTE - IAPCM

Ofício n°00024/GOV/2021

Assunto: Solicitação de Competência para movimentações de contas

Cachoeiras de Macacu, 20 de Janeiro de 2021.

Ilustríssimo Senhor Gerente,

Cumprimentando-o, venho através deste, informar atribuições inerentes aos cargos relacionados abaixo:

- GILVANA AZEVEDO MIRANDA, inscrita no CPF sob o número 853.179.427-72, Secretária Municipal de Promoção Social e Trabalho do Município de Cachoeiras de Macacu, através da Portaria N°00001/2021 de 04 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Município, edição 898 de 05 de janeiro de 2021.

- HYPÓLITO ALVES BASTOS NETO, inscrito no CPF sob o número 124.099.525-34, Tesoureiro, nomeado através da Portaria N°00017/2021, publicada no Diário Oficial do Município, edição n°900 de 11 de janeiro de 2021.

Informo ainda que os titulares assinam em conjunto quanto a qualquer movimentação financeira das contas bancárias que recebem recursos oriundos de Programas Federais pertencentes a Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu, conforme relação abaixo, e todas as contas vinculadas ao CNPJ da Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu, bem como os poderes que se seguem:

Banco do Brasil
Agência 1688-8
17.651-6 ROYALTIES
17.714-8 RECURSOS PRÓPRIOS
20.447-1 ESTADO PSB
20.448-X ESTADO PSE
21.088-9 BOLSA FAMÍLIA
21.089-7 IGD SUAS/ FNAS
21.090-0
21.091-9
21.0920-7 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
22.485-5 BPC ESCOLA
22.562-2 PROT. SOC. MÉDIA E ALTA COMPL.
23.972-0 PROG.1ª INFÂNCIA NO SUAS
24.423-6 PORTARIA 369 ACOLHIMENTO
24.424-4 PORTARIA 369 EPI

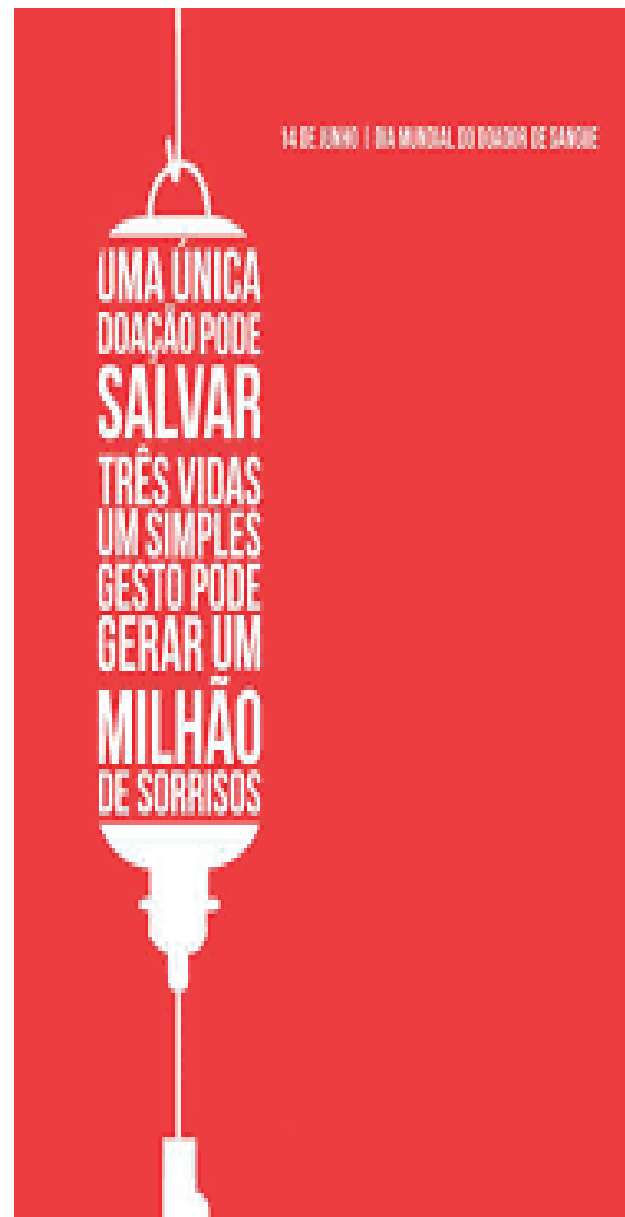
-Emitir Cheques;
-Abrir contas de depósitos;
-Receber, passar recibo e dar quitação;
-Solicitar saldos, extratos e comprovantes;
-Requisitar talonários de cheques;
-Autorizar débitos em conta relativos a operações;
-Retirar cheques devolvidos;
-Endossar cheques;
-Sustar/conta;
-Ordenar cheques;
-Cancelar cheques;
-Baixar cheques;
-Efetuar resgates/aplicações financeiras;
-Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
-Efetuar saques- Conta Corrente;
-Efetuar saques- Poupança;
-Efetuar pagamentos por meio eletrônico;
-Efetuar transferência por meio eletrônico;
-Efetuar pagamentos;
-Efetuar transferências;
-Efetuar movimentação financeira no RPG;
-Consultar contas/aplicações programadas repasse recursos federais;
-Liberar arquivos de pagamentos no GER.financieiro;
-Solicitar saldos e extratos;
-Solicitar saldos de investimento;
-Solicitar saldos extratos de operações de crédito;
-Emitir comprovantes;
-Efetuar transferências p/ mesma titularidade;
-Encerrar contas de depósito;
-Consultar obrigações do débito direto autorizado;
-Atualizar faturamento pelo gerenciamento financeiro.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

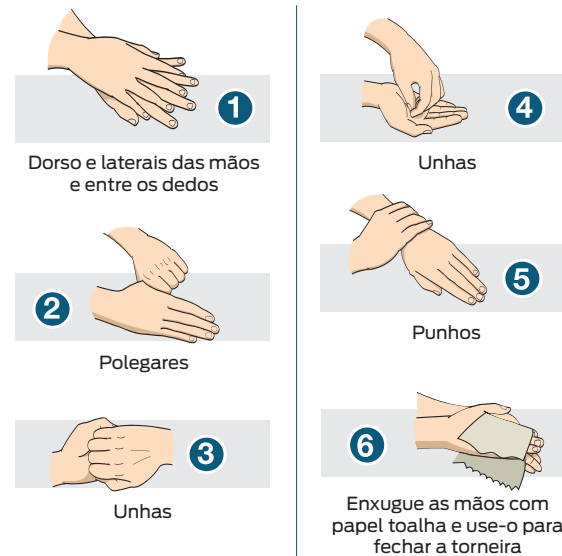
RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal de Cachoeiras de Macacu

Ao
Ilm°.Sr.
NICOLLAS M. DE OLIVEIRA
DD.GERENTE GERAL DO BANCO DO BRASIL
Agência de Cachoeiras de Macacu/RJ
Rua Getúlio Vargas, n°79, Centro, em Cachoeiras de Macacu.



HIGIENIZE AS MÃOS

ÁGUA E SABÃO



CUIDADO PARA NÃO ENCOSTAR IMEDIATAMENTE EM OUTROS LUGARES

Na falta de água e sabão por perto, utilize álcool em gel para as mãos



DIÁRIO OFICIAL

Cachoeiras de Macacu

Edição 197 - 22 de Janeiro de 2021 - Caderno de Licitações

Este caderno é parte integrante do Diário Oficial nº903

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
CRIADO PELA LEI Nº. 1474 DE 26 DE JUNHO DE 2003

RESPONSÁVEL

Prefeitura de Cachoeiras de Macacu/RJ
Rafael Muzzi de Miranda

Tel.: (21) 2649-2519
diariooficial@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br
www.cachoeirasdemacacu.rj.gov.br

SECRETARIA DE GOVERNO

Secretário Fábio Luciano Amaral Pereira

DIAGRAMAÇÃO, EDITORAÇÃO E IMPRESSÃO

R. B. AZEVEDO COMÉRCIO, SERVIÇOS
LOCAÇÃO E TRANSPORTE
CNPJ: 20.028.786/0001-62

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ERRATA

O Extrato de Aditamento Contratual nº 020/2020, 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 015/2017, PROC. ADM. 0037/2017, foi publicado no Diário Oficial de Cachoeiras de Macacu, caderno de licitações, de 30 de dezembro de 2020, Edição nº 896, equivocadamente e ora regularizamos:

ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL Nº 028/2020
TERMO ADITIVO: 3º T.A.
VALOR GLOBAL: R\$ 24.409,08 (vinte quatro mil, quatrocentos e nove reais e oito centavos).
DATA: 27/12/2019

LEIA-SE:

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL Nº 020/2020
TERMO ADITIVO: 4º T.A.
VALOR GLOBAL: R\$ 30.484,71 (trinta mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta e um centavos).
DATA: 23/12/2020

Cachoeiras de Macacu/RJ, 22 de janeiro de 2021.

DR. CARLOS EDUARDO DA SILVA AGUIAR
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do F.M.S.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ERRATA

O Extrato de Aditamento Contratual nº 021/2020, 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 007/2017, PROC. ADM. 0018/2017, foi publicado no Diário Oficial de Cachoeiras de Macacu, Caderno de Licitações, de 30 de dezembro de 2020, Edição nº 896, equivocadamente e ora regularizamos:

ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL Nº 029/2020
TERMO ADITIVO: 3º T.A.
VALOR GLOBAL: R\$ 40.694,40 (quarenta mil, seiscentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos).
DATA: 27/12/2019

LEIA-SE:

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL Nº 021/2020
TERMO ADITIVO: 4º T.A.
VALOR GLOBAL: R\$ 50.671,50 (cinquenta mil, seiscentos e setenta e um reais e cinquenta centavos).

Cachoeiras de Macacu/RJ, 22 de janeiro de 2021.

DR. CARLOS EDUARDO DA SILVA AGUIAR
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do F.M.S.



Campanha do Governo pela conscientização no trânsito.

Você tem o costume de beber e dirigir? Cuidado, você pode chegar ao fim primeiro, e pior, não só para você mas para outras pessoas que não tem nada a ver com a sua irresponsabilidade.

Ministério
da Saúde



NOVO CORONAVÍRUS COVID 19

Se você tem:

Sintomas de gripe ou resfriado
com bom estado geral

Piora do estado geral, cansaço ou
dificuldade para respirar

Fique em casa por 14 dias para evitar
a contaminação de outras pessoas

Faça repouso e siga as medidas
de higiene para reduzir o risco
aos seus familiares

PROCURE UMA EMERGÊNCIA

O médico decidirá se você
necessita de internação ou
exame para o coronavírus

ATENÇÃO:

Bebês e crianças menores de seis anos, gestantes, mulheres que deram à luz há menos de 40 dias, maiores de 60 anos e pessoas com doenças preexistentes devem ser avaliadas por profissional de saúde caso apresentem febre e sinais e sintomas respiratórios.



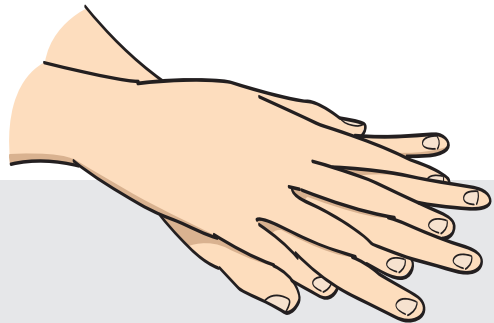
Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

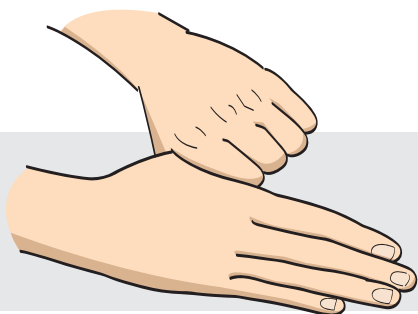
HIGIENIZE AS MÃOS

ÁGUA E SABÃO



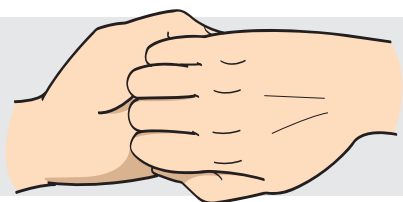
1

Dorso e laterais das mãos
e entre os dedos



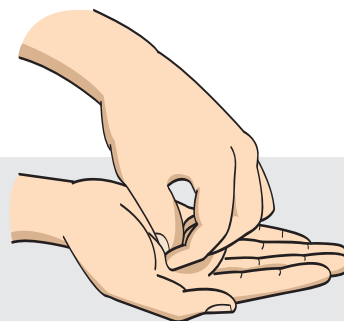
2

Polegares



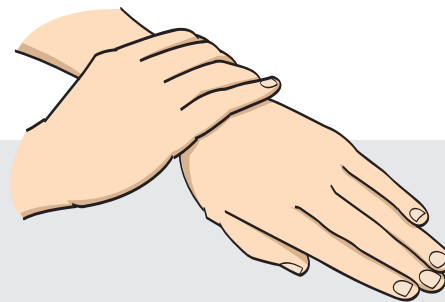
3

Unhas



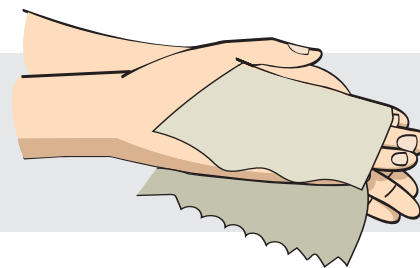
4

Unhas



5

Punhos



6

Enxugue as mãos com
papel toalha e use-o para
fechar a torneira

CUIDADO PARA NÃO ENCOSTAR IMEDIATAMENTE EM OUTROS LUGARES

Na falta de água e sabão por perto, utilize álcool em gel para as mãos



Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO